



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul
Conselho Municipal de Previdência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMPS

ATA Nº. 018/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove excepcionalmente às dezessete horas e dez minutos, onde funcionam as dependências da sala de reuniões no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, situado na Avenida Rio Branco, nº. 261 **reuniu-se** o Conselho Municipal de Previdência Social **Pauta da reunião: 1) Solicitação ao Executivo Municipal para pagamento antecipado das despesas de passagens e diárias dos Conselheiros do FAPS e dos Membros do Comitê de Investimentos 2) Assuntos Gerais** iniciada a reunião sob a presidência do senhor Jorceli Teixeira Marchant esse expôs que a Nota Informativa SEI nº 02/2019/CONOR/CGNAL/SRPPPS/SPREV/SEPRT-ME havia feito análise dos dispositivos da Lei nº 13.846/2019 principalmente no tocante aos Regimes Próprios estabelecia aplicação de penalidades previstas na Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001 e que esta alcançava explicitamente a todos os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, aos dirigentes da unidade gestora do RPPS, dos membros dos conselhos, e aos comitês de investimentos bem como a quaisquer prestadores de serviços técnicos sobre eventuais responsabilidades no âmbito administrativo, que além de apuração das mesmas nas esferas administrativa, civil e penal juntamente com a reparação de qualquer dano que fosse causado ao município, além dessa inovação, também em seu escopo a nova Lei trazia requisitos mínimos para nomeação dos Gestores dos RPPS, e essas condições passavam por certificação e habilitação comprovadas, e que tal medida uma vez insculpida em Lei deveria ser cumprida a risca, uma vez que esse seria um critério a ser observado na obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, dando continuidade disse que a administração pública em todos os setores estava se profissionalizando, já havia passado o tempo em que o conhecimento vinha da experiência que os servidores mais velhos com o passar dos anos passavam aos mais jovens seu aprendizado como fundamento para a carreira pública, e que nos dias atuais existia um padrão de comportamento muito mais amplo e que passava pela expertise e postulava dos servidores um grau de especialização em que as habilidades e aptidões futuramente fariam o diferencial da gestão pública, e que os municípios como um todo teriam que saber otimizar os poucos recursos existentes de maneira que atendessem as demandas dos cidadãos de modo eficiente e com eficácia, por isso seria de suma importância que além de um excelente corpo técnico, tivessem os entes federativos, pessoas capacitadas e treinadas, capazes de solucionarem complexos problemas que envolvessem políticas públicas de atendimento dessas

necessidades, e que previdência, não era uma política pública de governo e sim de política pública de estado, e que envolvia todos os agentes, governo e sociedade na consecução desses objetivos e que a eficiência no gasto público só seria atingida quando todos soubessem que essa não combinava com rigidez de gastos mas com a medição do desempenho no qual fosse aferido qual o grau de benefício cada real dos tributos proporcionasse de satisfação ao cidadão no atendimento das suas demandas, a seguir a conselheira Tania Nowotny Carpio manifestou que era perceptível que todos deveriam buscar a sua certificação e que gostaria muito de fazê-la tão logo tivesse a oportunidade de um outro curso sobre a mesma uma vez que os conhecimentos necessitavam serem mais aprimorados e otimizados, retomando a palavra o senhor Presidente esse disse que não havia dúvidas de que com certeza os cursos e os treinamentos trariam essa melhor relação custo benefício, mas que devido a administração municipal ter adotado o critério de pagamento das diárias somente após a apresentação dos comprovantes da mesma, isso fez com que muitos não se sentissem motivados a fazê-los, e esse desestímulo, seria prejudicial tanto ao FAPS, como ao Município e mais especificamente para a sociedade que em via de regra, arcava com o pagamento dos seus impostos em detrimento de políticas públicas que os beneficiassem com saúde, educação, obras públicas e infraestrutura, como outras, e que isso feria frontalmente o artigo 74 da Lei nº 2.405/2006 Regime Jurídico Único e que administração municipal estava aplicando o mesmo critério para servidores faltosos com as comprovações dos seus gastos e que penalizava punindo indevidamente os seus servidores que tinham honradez no cumprimento de seus deveres principalmente o de prestar contas ao erário e que essa mesma Lei nº 2.405/2006 estabelecia como o município devia proceder com os faltosos no cumprimento do seu estrito dever legal e que as diárias e que o ponto de partida para qualquer medida devia ser a constituição e que essa em seu artigo 37 estabelecia os princípios aos quais a administração publica devia se nortear e que essa devia atuar em conformidade com a Lei e que se combinasse com o artigo 70 do mandamento constitucional sobre a fiscalização dos recursos públicos a norma fundamental estabelecida era a devida prestação de contas, quanto a sua legalidade, legitimidade e economicidade, fiscalizando todos que utilizem, arrecadem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens ou valores públicos, para finalizar esse passou a palavra aos conselheiros, e estes se manifestaram favoráveis a que se formalizasse ao Executivo, o para que fossem pagas antecipadas tais despesas, explicitando tais motivos, expondo por sua vez, que não se tratava de um caso excelso, mas que era imprescindível a futura sustentabilidade financeira do RPPS e por seu turno do município, Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi assinada, em Encruzilhada do Sul, 25 setembro de 2019.